



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161PMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/PMT/2025

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalação de Divisórias e Portas, visando atender às necessidades operacionais do setor de Contabilidade, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Tijucas/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a instalação de divisórias e portas justifica-se pela necessidade de adequação do espaço físico destinado ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. A medida visa proporcionar melhor organização, segurança, privacidade e otimização do ambiente de trabalho, refletindo diretamente na eficiência das atividades desempenhadas.

2.2. A execução do serviço por profissionais qualificados é imprescindível para assegurar o cumprimento dos padrões técnicos de qualidade e segurança, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis ao ambiente laboral, promovendo condições adequadas ao desenvolvimento das funções do setor.

3. CONTRATADA

3.1. J.ELLER COMERCIO DE FORROS DE PVC E DIVSÓRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.060.449/0001-57, estabelecida Av Manacá na Rua Quaresmeira nº 172, Areias, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Setor de Contabilidade e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças ou em outros locais por ela indicados, conforme necessidade administrativa.

5. QUANTITATIVO E VALOR:

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM	VALOR UNIT	TOTAL
21	M²	Divisória tipo Eucatex c/ perfis em latão pintados em epoxi	R\$145,70	R\$3.059,70
01	PÇ	Porta divisória	R\$420,00	R\$420,00
			Total:	R\$3.479,70

5.1. As estimativas das quantidades de materiais e serviços necessários para a execução do objeto encontram-se detalhadamente especificadas no Termo de Referência anexo, tendo sido definidas com base na análise da demanda



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

apresentada pelo Setor de Contabilidade, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base na pesquisa de preços realizada junto a três empresas atuantes no mercado local e regional, todas regularmente constituídas e com experiência na execução do objeto pretendido. Para fins de composição do valor estimado, considerou-se a proposta de menor preço apresentada, cujos documentos encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo para Execução

6.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração contratante.

6.2 Condições de Execução

6.2.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: divisórias, portas, ferragens, materiais de vedação, fixação e acabamento.

6.2.2. Todos os itens deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela unidade demandante, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para o ambiente de instalação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E/OU BENS

7.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de instalação de divisórias e portas no Setor de Contabilidade, com o objetivo de promover a reorganização do espaço físico, assegurando melhor aproveitamento do ambiente, funcionalidade, segurança, privacidade e adequação às atividades desenvolvidas no local.

7.2. A execução deverá observar as especificações técnicas definidas pela Administração, contemplando o uso de materiais de qualidade compatível com a finalidade institucional do ambiente, de forma a garantir eficiência operacional e conformidade com as normas vigentes.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Considerando que o objeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias e portas, destaca-se que a prestação ocorrerá de forma imediata e integral, não havendo necessidade de parcelamento, continuidade ou execução futura;

8.2. Assim, a entrega única e imediata dos serviços torna desnecessária a celebração de contrato administrativo, sendo suficiente a emissão da Ordem de Compra como instrumento hábil para formalizar a obrigação entre a Administração Pública e a empresa contratada, conforme dispõe o art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, apresentando documentação que comprove sua capacidade técnica para a prestação de serviços de instalação de divisórias e portas, mediante atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Deverá, ainda, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, por meio dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde está sediada a empresa.

9.3. Deverão ser apresentados, ainda, cópia do Contrato Social ou documento equivalente, atualizado, bem como o Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo servidor Edson Rosa, designado como responsável técnico pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Caberá a ele avaliar a conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas, podendo solicitar correções ou ajustes, caso necessário.

10.2. O serviço executado deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo condição essencial para o aceite e posterior recebimento definitivo dos serviços por parte da Administração.

11. DEVERES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada obriga-se a:

11.1.1 Executar os serviços no prazo estipulado e com a qualidade exigida neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

11.1.2 Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas de segurança, qualidade e desempenho vigentes;

11.1.3 Assegurar a integridade física e a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, observando as normas regulamentadoras aplicáveis;

11.1.4 Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

11.1.5 Manter a área de trabalho limpa, organizada e devidamente sinalizada, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados, quando houver.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante obriga-se a:

Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, 88.200-084- Tijucas-SC;

Fone: (48) 3263-8164

CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licita3@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

12.1.1 Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços;

12.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as condições, prazos e formas previstas no contrato;

12.1.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento do cronograma e das especificações pactuadas.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. Para a efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá:

- a) Ser emitida em conformidade com os requisitos fiscais e legais vigentes, contendo todas as informações obrigatórias, inclusive a descrição detalhada dos serviços prestados, valores unitários e totais, bem como os dados completos da contratante e da contratada;
- b) Ser entregue à Secretaria de Finanças, que procederá à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- c) Ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais;
- d) Após o atesto, ser encaminhada ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Tijucas para os trâmites de liquidação e pagamento.

13.3. O prazo de 30 (trinta) dias será interrompido caso a documentação fiscal apresente inconsistências ou se verifique o descumprimento de obrigações contratuais, retomando-se a contagem a partir da data da regularização da pendência.

13.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, sendo de sua responsabilidade informar corretamente os dados bancários na Nota Fiscal e demais documentos pertinentes.

13.5. Não será admitida a cobrança de juros, multas ou qualquer outro encargo adicional por atraso no pagamento decorrente de pendência justificada ou irregularidade documental, devendo a contratada tratar diretamente com o órgão competente para a devida regularização.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto da contratação;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As infrações previstas no subitem anterior poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do objeto, desde que não justifique penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de condutas que comprometam a idoneidade da empresa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando configuradas condutas de maior gravidade (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multas:

- Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto.

14.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme art. 156, §7º, da mesma lei.

14.6. Antes da aplicação de multa ou de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Caso a multa aplicada ou as indenizações devidas superem o valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, conforme o caso (art. 156, §8º).

14.8. Antes do ajuizamento da cobrança judicial, será facultado à contratada o recolhimento administrativo da multa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

14.133/2021, especialmente no que se refere às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.10. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência de programa de integridade implantado ou em processo de aperfeiçoamento.

14.11. Os atos que configurarem, simultaneamente, infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados de forma conjunta, em processo administrativo único, observando-se o rito e a autoridade competente definido na referida norma (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15. CONDIÇÕES GERAIS.

15.1. O presente Termo de Referência rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo a empresa contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, relativas à prestação dos serviços de instalação de divisórias e portas, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes deste instrumento.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação direta, salvo autorização expressa e justificada da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O valor contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas na legislação aplicável.

15.4. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização formal da autoridade competente.

15.5. Os empregados, prepostos ou quaisquer colaboradores da contratada não manterão vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15.6. A execução do contrato e os casos omissos neste Termo de Referência serão regulados pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
161	1	2059	3.4.4.90.52.42.0000000000

17. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **J.ELLER COMERCIO DE FORROS DE PVC E DIVSÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.060.449/0001-57, estabelecida na Av Manacá na Rua Quaresmeira nº 172, Areias, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000 com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 383/2025/PGM.

Conforme preceitua o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II **para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido **valor de R\$ 3.479,70 (Três mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Tijucas (SC) 09 de outubro de 2025.

ANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças.